

LEI Nº 848/2024

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder anistia parcial de multas e juros de mora de débitos tributários e não tributários na forma que especifica e fixa a data de vencimento do IPTU 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia parcial de 90%(noventa por cento) dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2023, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente.

§1º. O benefício desta Lei alcança todos os débitos inscritos na dívida ativa.

§2º. Está Lei também se aplica aos parcelamentos não quitados, no que diga respeito as parcelas vincendas.

§3º. Para concessão da anistia o débito deverá ser pago a vista ou no máximo parcelado em quatro vezes.

§4º. Os débitos parcelados em mais de quatro vezes, terão anistia no percentual de 20%(vinte por cento) no valor da multa e juros de mora.

ART. 2º. O Parcelamento é opção do contribuinte, que deverá requerer o benefício ao Departamento de Tributos do Município de Machados-PE.

ART. 3º. Os benefícios desta Lei não se aplicam ao ITBI.

ART. 4º. Fica fixado a data de 30 de abril de 2024 como sendo a data de vencimento do IPTU do ano de 2024.

Parágrafo Único: O IPTU pago até a data de vencimento terá concedido desconto de 10%(dez por cento) no seu valor.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 07 de Março de 2024.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Constitucional